



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Escola de Enfermagem, as normas específicas para as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade em consonância com a Resolução Nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, bem como revoga todos os procedimentos adotados internamente à luz da Resolução 10/95, de 30 de novembro de 1995.

A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42 do Estatuto da UFMG,

CONSIDERANDO a discussão e os comentários recebidos em sua Reunião nº 493, de 04 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Acadêmicas realizadas por servidores da ESCOLA DE ENFERMAGEM com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade serão regulados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito da Resolução Nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§ 1º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo autorizadas pela Unidade de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Unidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Institucionais ou Individuais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

§1º. Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas no artigo 3º da presente Resolução, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

§2º. A aprovação do projeto de Atividades Acadêmicas Institucionais requer a designação obrigatória, pelo órgão colegiado superior da Unidade, de um docente fiscal, conforme previsto na legislação em vigor. ([Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), Art. 117 e Art. 184).

Art. 4º Os projetos das Atividades Acadêmicas Institucionais ou Individuais deverão necessariamente respeitar especificações de conteúdo e composição de equipe descritos nos termos da legislação vigente ([Resolução Nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022](#), Art. 5º).

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, aos projetos de Atividades Acadêmicas Individuais.

Art. 5º As Atividades Acadêmicas abrangidas pela presente Resolução deverão ser exercidas pelos servidores sem prejuízo das demais atividades funcionais.

§ 1º As Atividades Acadêmicas previstas nesta Resolução poderão ser exercidas pelos servidores gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos da legislação vigente ([Resolução nº 01/2020, de 05 de março de 2020](#)).

§ 2º A participação de servidores nas Atividades Acadêmicas previstas nesta Resolução não excederá a carga horária prevista na legislação vigente (Carreira do Magistério Superior - [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), Art. 21; Técnico Administrativo em Educação - [Resolução nº 01/2020, de 05 de março de 2020](#)).

Art. 6º Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e do capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 7º Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e do capital intelectual da Universidade, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado à Escola de Enfermagem.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo será compartilhado da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a Escola e 5% (cinco por cento) para o Departamento do coordenador da atividade.

Art. 8º Os percentuais previstos nos Arts. 6º e 7º não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

Art. 9º A prestação de contas dos projetos aprovados nos termos do Art. 3º desta Resolução, deverá ser encaminhada pelo servidor coordenador em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

§ 1º A prestação de contas deve incluir as demonstrações financeiras, a relação dos resultados alcançados e o comprovante de recolhimento os percentuais previstos nos Arts. 6º e 7º da presente Resolução nos casos em que esses se façam previstos.

§ 2º O não encaminhamento da prestação de contas no prazo estipulado, ou sua reprovação, implicará na impossibilidade de apresentação de nova proposta de projeto de Atividade Acadêmica por parte de seu Coordenador, até que a pendência seja sanada.

§ 3º Cabe a Câmara Departamental ou estrutura equivalente a possibilidade de eximir, já no momento da aprovação, o projeto do rito de prestação de Contas nos casos em que não incida o

recolhimento dos percentuais previstos nos Arts. 6º e 7º da presente resolução, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

§ 4º Cabe a Câmara Departamental ou estrutura equivalente informar ao setor de contabilidade a aprovação da prestação de contas.

Art. 10º O disposto na presente Resolução aplica-se aos novos projetos aprovados a partir do início de sua vigência.

Art. 11º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação da Escola de Enfermagem.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas relativas à Resolução n. 10/95, de 30 de novembro de 1995.

Art. 13º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Egrégia Congregação da Escola de Enfermagem.

PROFA. SÔNIA MARIA SOARES
PRESIDENTE DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Soares, Diretor(a) de unidade**, em 17/07/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2472073** e o código CRC **E1A0154A**.